



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2015
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LMJ.106/2015
foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 11/12/15

Responsável: Município

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
01 DE 15 DE AGOSTO DE 2002, QUE DISPÕE
SOBRE O ESTATUTO E O REGIME JURÍDICO
ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 51/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Complementar Municipal nº 01/2002, ao art. 61 o 61-A com seus parágrafos, §1º, §2º e §3º, os quais terão a seguinte redação:

Art. 61-A – Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído o Sistema de Compensação de Horário, hipótese em que a jornada diária ou semanal poderá ser ampliada, sendo o excesso de horas trabalhadas em jornada suplementar deverá ser compensado por dias de folga, com diminuição proporcional e correspondente.

§ 1º - Somente poderão ser remuneradas até 60 (sessenta) horas extras por mês, sendo que as horas excedentes, excepcionalmente realizadas com expressa autorização da autoridade competente, integrarão um Banco de Horas controlado pelo Setor de Gestão de Pessoal da Administração Municipal, ressalvado os casos excepcionais já regrados em legislação específica.

§ 2º - As horas acumuladas no Banco de Horas, deverão ser compensadas em descanso ao servidor no prazo de 12 (doze) meses, mediante requerimento do mesmo e de acordo com o interesse do Serviço Público.

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E



BOA VISTA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



§ 3º - O regime de escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) e de 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso), atendendo a conveniência ou a necessidade poderá ser instituído para alguns cargos do serviço público municipal.

Art. 2º - Ficam acrescidos os Art. 64-A, 64-B e § 1º, 2º, 3º, 4º e Art. 64-C ao texto da Lei Complementar Municipal nº 01/2002, os quais terão a seguinte redação:

Art. 64 A – O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

Art. 64-B – Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º - As horas de sobreaviso, não efetivamente trabalhadas, serão calculadas a razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração da hora normal do cargo a qual estiver ocupando, sendo que as horas efetivamente trabalhadas, serão remuneradas conforme já previsto nesta Lei para o serviço extraordinário.

§ 2º - O regime de sobreaviso, terá aplicação em serviços emergenciais de atendimento médico a doentes e seu transporte, bem como em serviços cujas peculiaridades admitam, sendo que os servidores serão designados através de ato da Administração, observado o regime de escala.

§ 3º - Fica facultado ao servidor, ao invés de receber as horas de sobreaviso, realizar a compensação com horário normal na mesma proporção definida nesta Lei.

§ 4º - Quando o servidor estiver fora do Município e recebendo diária nos termos da legislação prevista para a sua concessão, durante o intervalo para refeições (almoço e janta) considerando-se uma hora para cada refeição, estas não serão remuneradas.

Art. 64-C – Nos serviços públicos ininterruptos poderá ser exigido o trabalho nos sábados, domingos, dias de feriados civis e religiosos,

TERRA DA PROSPERIDADE



BOA VISTA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota
das
Terras
ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias
do povo gaúcho

hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), não estando em regime de escala, ou poderá ser concedido folga compensatória de outro dia na mesma proporção de horas trabalhadas.

Art. 3º - Fica acrescido ao Art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 01/2002, o Parágrafo Único, o qual terá a seguinte redação:


Art. 66 – (...)

Parágrafo Único: o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não sujeito ao controle de ponto, exclui a remuneração por serviço extraordinário.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2015.


Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E



BOA VISTA